



FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMJ - CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
51-380/2025

Abertura: **28 de agosto de 2025 (quinta-feira) às 11:21:03 hs**
Interessado: **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA**

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI Nº 467, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, Altera a Lei nº. 3.957, de 06 de fevereiro de 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	28/08/2025 11:22:56	28/08/2025 11:25:08
2	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	29/08/2025 08:12:12	29/08/2025 08:16:29
3	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	29/08/2025 08:17:36	29/08/2025 08:26:27
4	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	29/08/2025 09:24:44	29/08/2025 09:25:27

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 380	28/08/2025	1	2	3393185
2	CMJ - Projeto de Lei Ordinária 467	27/08/2025	3	3	3390189
3	CMJ - Comunicação Interna 32	28/08/2025	2	6	3393408
4	CMJ - Parecer Jurídico Legislativo 226	29/08/2025	4	8	3395632



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-380/2025**

No dia 28 de agosto de 2025 às 11:21 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-380/2025 o presente processo, através de CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, Altera a Lei nº. 3.957, de 06 de fevereiro de 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JESSICA GUERRA DE LIMA
CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA GUERRA DE LIMA, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 28/08/2025 às 11:22, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3393185** e o código verificador **1ED4C780**.

Referência: [Processo nº 51-380/2025](#).

Docto ID: 3393185 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº. 3.957, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 3.957, de 06 de fevereiro de 2025 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTOS
Auxiliar Administrativo	02	2.200,00
Agente Administrativo	02	2.200,00
Agente de Portaria e Vigilância	05	1.800,00
Agente de Limpeza e Conservação	04	1.800,00
Secretário de Gabinete	02 (em extinção)	2.200,00
Telefonista/Recepcionista	01	2.200,00
Motorista	01	2.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.800,00
Procurador Jurídico	01	5.500,00
Controlador Interno	01	5.500,00
Contador	01	5.000,00
Jornalista	01 (vacância)	2.564,31
Jardineiro	01 (em extinção)	1.800,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Sidney Rodrigues Guerra, 27 de agosto de 2025

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

SILVIO ARQUELEY DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO

1ª SECRETÁRIO

CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS

2ª SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, trata-se de projeto de lei que Altera a Lei n. 3.957, de 06 de fevereiro de 2025.

A presente alteração tem o propósito de conceder o reajuste salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jarú, visando à valorização da categoria e a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos.

Os servidores efetivos desempenham papel essencial no funcionamento desta Casa de Leis, assegurando eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à população. A valorização do quadro de pessoal reflete diretamente na melhoria do atendimento ao cidadão e no fortalecimento da gestão pública.

A proposta foi elaborada com base em estudos técnicos da área contábil e orçamentária, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e garantindo que não haja comprometimento das finanças públicas.

Dessa forma, o reajuste salarial ora proposto não se configura como aumento desproporcional, mas sim como uma necessidade de adequação aos parâmetros econômicos atuais, promovendo justiça salarial, motivação funcional e manutenção da qualidade do serviço público prestado pelo Poder Legislativo.

Palacio Sidney Rodrigues Guerra, 27 de agosto de 2025.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

PRESIDENTE

SILVIO ARQUELEY DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO

1ª SECRETÁRIO

CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS

2ª SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS, VEREADOR**, em 27/08/2025 às 12:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO AQUERLEY DA SILVA, VEREADOR**, em 27/08/2025 às 13:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO, VEREADOR**, em 27/08/2025 às 17:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Presidente do Poder Legislativo**, em 28/08/2025 às 11:12, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3390189** e o código verificador **381B6A1B**.

Referência: [Processo nº 51-380/2025](#).

Docto ID: 3390189 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

C.I. Nº 032/CMJ/RH/2024

Jaru/RO, 28 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Demonstrativo de impacto para reajuste de vencimentos dos servidores efetivos.

OBJETIVO: Demonstrar o Aumento na Despesa de Pessoal

BASE PARA O CÁLCULO

- Quadro de cargos e salário base
- Memória de Cálculo Duodécimo 2025

De acordo com o art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor;

Relatório:

Descrição	Quantidade	Aumento Total Mensal	Aumento Total Anual
Servidores	16	R\$ 7.139,34	R\$ 35.696,70

Trata-se de projeto de Lei que concede reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaru/RO, com aplicabilidade ao exercício de 2025.

Para a elaboração do cálculo, foram considerados os vencimentos dos cargos efetivos reajustados, bem como a Memória de Cálculo do Duodécimo do exercício de 2025.

A projeção abaixo demonstra que as despesas com pessoal ficarão dentro do limite legal, fechando o exercício de 2025 em aproximadamente 66,21%.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL													
PROJEÇÃO PARA 2025													
	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Total
Despesas com pessoal	487.297,51	544.924,79	545.011,37	545.117,03	545.117,03	545.117,03	545.117,03	546.415,65	548.680,68	548.680,68	548.680,68	548.680,68	6.498.840,17
Repasse Mensal Previsto	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	817.919,26	9.815.031,08
Percentual de Aplicação	59,58%	66,62%	66,63%	66,65%	66,65%	66,65%	66,65%	66,81%	67,08%	67,08%	67,08%	67,08%	66,21%

O cálculo apresentado refere-se à situação financeira e não estão contemplados saldos orçamentários.

O cálculo não está considerando o crescimento vegetativo da folha e não contempla projetos de lei em andamento, apenas as projeções das despesas acima relacionadas até dezembro de 2025, sendo um documento gerencial para a tomada de decisão.

Atenciosamente,

HENDI TORRES SOUZA

Contador Mat. 542

Recursos Humanos CMJ

Portaria nº 046/CMJ/GP/25, de 16/01/2025.



Documento assinado eletronicamente por **HENDI TORRES SOUZA, RECURSOS HUMANOS**, em 28/08/2025 às 13:44, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3393408** e o código verificador **E36E3A64**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Demonstrativo Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro	28/08/2025	3393397

Referência: [Processo nº 51-380/2025](#).

Docto ID: 3393408 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 380/2025

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA

Altera a Lei nº 3.957, de 06 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 467, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, de autoria da Mesa Diretora que visa alterar o Anexo III da Lei nº 3.957, de 06 de fevereiro de 2025.

Consoante a justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei visa, em suma, conceder o reajuste salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaru, proporcionando a valorização da categoria e a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esta Assessoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder à análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Chefe do Poder Executivo e aos nobres Vereadores.

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta, pois a alteração pretendida está em consonância com os artigos 18 e 30, I da Constituição Federal, vez que compete ao Município se auto organizar, prestar os serviços públicos e legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, os termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Do mesmo modo, a Constituição Estadual de Rondônia, nos artigos 109 e 111, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, consubstanciados na Lei Orgânica própria e ainda a independência e harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo.

A iniciativa para deflagração do processo legislativo, também está adequada, pois o projeto apresentado dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal, cuja iniciativa das Leis é privativa do Poder Legislativo, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Jaru:

Art. 69 - Compete, privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III Dispor sobre sua organização interna, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação, provimento ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços, e fixação das respectivas remunerações, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 18/2021).

O Regimento Interno desta Casa de Leis aduz:

Art. 32 É de competência privativa da Mesa Diretora:

I Na parte legislativa:

a) Propor projetos de resolução que criam, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;

Portanto, em análise jurídica aos dispositivos supracitados, não visualizo vício de iniciativa na presente proposição, por entender que a matéria aqui proposta é de iniciativa privativa do Poder Legislativo e privativa da Mesa Diretora.

A respeito do teor do Projeto de Lei, tem-se que o Poder Legislativo pretende reajustar o salário dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaru.

Nesse sentido, prevê a CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

Reforço que, conforme cálculo de impacto econômico-financeiro juntado ao feito (ID 3393408), os valores propostos permanecem dentro do limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Dessa forma, restou demonstrado que a efetivação da Lei, caso aprovada, não comprometerá o cumprimento das Leis regentes da matéria, estando dentro dos limites já preceituados.

Portanto, o exame da presente proposição evidencia sua regularidade formal e material, não havendo óbice à sua tramitação nem à apreciação de seu mérito pelo soberano Plenário, no que tange aos aspectos jurídicos, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres vereadores.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica de seguimento ao presente Projeto de Lei nº 467/2025, vez que constitucional e legal, de maneira que se encontra apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação da comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 47, do RI), bem como da Comissão de Economia e Finanças (art. 48, do RI) para análise, a fim de que emitam o competente parecer.

Ressalta-se que a deliberação do projeto em questão terá uma única discussão e votação, nos termos do art. 169 do Regimento Interno (com redação dada pela Resolução 259/2021 de 16 de novembro de 2021), sendo considerado aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 176, II, do Regimento Interno, com votação ocorrendo de forma nominal.

Acrescenta-se, por fim, que este parecer tem conteúdo jurídico-opinativo, não vinculando a opinião dos nobres vereadores, que poderão aprová-lo ou reprová-lo.

S.M.J. é o parecer.

Jaru/RO, 29 de agosto de 2025.

RAFAELA ANDRESSA DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA OAB/RO 3057

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ANDRESSA DOS SANTOS, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 29/08/2025 às 09:23, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3395632** e o código verificador **3A7EA66F**.

Referência: [Processo nº 51-380/2025](#).

Docto ID: 3395632 v1